PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1661, DE 30 DE OUTUBRO DE 1986.

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores municipais para participação em certames.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 24 de outubro de 1986, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o afastamento, sem prejuízo de vencimentos, de integrantes do quadro de funcionários ou servidores da Prefeitura Municipal de Mococa para que possam participar de Simpósios, Congressos ou semelhantes alusivo às respectivas áreas de atuação profissional.

Art. 2º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo senhor Prefeito Municipal, através de Decreto, 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE OUTUBRO DE 1986.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal